

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2015 18:31
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Fax nº137-2015-2^aCD

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2015 18:28

Para: Presidencia

Assunto: ENC: Fax nº137-2015-2^aCD

De: Claudia Mercuri

Enviado: quarta-feira, 1 de julho de 2015 18:22

Para: Rj Registro; Rj Presidencia; roberta.fernandes@fluminense.com.br; fernando.leal@fluminense.com.br; marcelo.penha@fluminense.com.br; Fluminense; priscilla.soares@fluminense.com.br; mario@bittencourtbarbosa.com.br; luis@bittencourtbarbosa.com.br; paulocesar@bittencourtbarbosa.com.br; leticia@bittencourtbarbosa.com.br

Assunto: Fax nº137-2015-2^aCD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD0

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Fluminense FC

Rio, 01.07.2015

FAX N.º 137/2015 – 2^a CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 30 de junho de 2015, decidiu:

2.PROCESSO Nº 55/2015 – Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X Fluminense F.C. (RJ) – categoria profissional, realizado em 14 de junho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A .**Denunciados:** Magno Alves de Araújo, atleta do Fluminense F.C., incursão no Art. 254§1º incisos I e II do CBJD; Wellington Pereira Rodrigues, atleta do Fluminense F.C., incursão no Art. 250 do CBJD; Fernando Augusto de Simone, Diretor Executivo de Futebol do Fluminense F.C., incursão no Art. 243-F do CBJD-**AUDITOR RELATOR DR.MANUEL MARCIO BEZERRA TORRES.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta Magno Alves de Araújo, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 254§2º do CBJD; absolver o atleta Wellington Pereira Rodrigues, do Fluminense F.C.,

quanto a imputação do Art. 250 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 15 dias convertida em advertência o Diretor Executivo do Fluminense Fernando Augusto de Simone, por infração ao Art. 258§1^a do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Manuel Marcio Bezerra Torres que o suspendia por 15 dias, desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD ”

Favor dar ciência ao (s) seu(s) filiado(s).
Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2^a CD

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
21/1/2015
Fax: 137/240 CD